UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO FD Nº 06/2026

Estabelece os critérios e os procedimentos para a distribuição da carga horária de aulas entre os docentes no âmbito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás.

O Conselho Diretor da Faculdade de Direito (FD) da Universidade Federal de Goiás (UFG), em reunião ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2026, conforme Processo SEI nº 23070.052276/2026-92, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,
e CONSIDERANDO:

a) a Lei nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), art. 57, segundo o qual, nas instituições públicas de educação superior, o professor fica obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas;
b) o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, segundo o qual o regime de trabalho docente em tempo integral compreende 40 (quarenta) horas semanais, nele reservado o tempo de, pelo menos, 20 (vinte) horas semanais para estudos, pesquisa, extensão, planejamento, gestão e avaliação;
c) a Lei nº 12.772, de 28/12/2012, art. 20, que define os regimes de trabalho do magistério federal: dedicação exclusiva (DE), quarenta horas (40h) e vinte horas (20h) semanais;
d) a Resolução - Conselho Gestor da Regional Goiânia da UFG nº 014/2017, que estabelece o Modelo para a Alocação de Vagas de Professores do Magistério Superior;
e) a Resolução CEPEC/UFG nº 1.791/2022 (Regulamento Geral dos Cursos de Graduação - RGCG), que estrutura os componentes curriculares em Núcleo Comum, Núcleo Específico e Núcleo Livre e atribui ao Conselho Diretor a aprovação dos planos de ensino e dos componentes de Núcleo Livre;
f) a Resolução CEPEC/UFG nº 1.984, de 12/02/2026, que aprovou o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito;
g) a Resolução FD/UFG nº 03/2021, que disciplina a avaliação do Relatório de Atividades Docentes (RADOC) e o preenchimento do Sistema de Cadastro de Atividades Docentes (SICAD) no âmbito da Faculdade de Direito;
h) a Resolução CEPEC/UFG nº 1.699, de 22/10/2021, que regulamenta as Atividades Curriculares de Extensão (ACEx) nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFG, incorporadas ao PPC do curso de Direito como componentes curriculares correspondentes a 432 horas (10,12% da carga horária total do curso);
i) a Resolução CEPEC/UFG nº 1.210, de 09/08/2013, que regulamenta o Estágio Docência na graduação para discentes de pós-graduação *stricto sensu* da UFG, realizado sob a responsabilidade e o acompanhamento efetivo do docente responsável pelo componente curricular, sem remuneração e sem vínculo empregatício, limitado a 50% da carga horária do componente curricular;

j) a autonomia didático-científica e administrativa da Universidade (art. 207 da Constituição Federal) e a competência normativa do Conselho Diretor sobre a organização da vida acadêmica da unidade; e

k) a necessidade de assegurar, prioritariamente, o pleno atendimento dos componentes curriculares obrigatórios do curso de graduação em Direito e de conferir objetividade, uniformidade, isonomia, eficiência e transparência ao processo de distribuição dos encargos didáticos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios e os procedimentos para a distribuição da carga horária de aulas entre os docentes da Faculdade de Direito da UFG (FD/UFG).

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – hora-aula: a unidade de tempo dedicada à regência de classe;

II – carga horária de aulas: o somatório das horas-aula semanais efetivamente ministradas pelo docente em componentes curriculares regularmente registrados na graduação da FD/UFG e em programa de pós-graduação *stricto sensu* da UFG, ainda que, neste último caso, vinculado a programa de outra unidade acadêmica, incluídas as Atividades Curriculares de Extensão (ACEx) ofertadas como componentes curriculares, e excluídas as atividades remuneradas com adicional específico;

III – componentes curriculares obrigatórios: as disciplinas do Núcleo Comum e do Núcleo Específico do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) vigente;

IV – regimes de trabalho: dedicação exclusiva (DE), quarenta horas (40h) e vinte horas (20h) semanais;

V – antiguidade: o tempo de efetivo exercício no cargo docente na Faculdade de Direito da UFG (FD/UFG).

Art. 3º Não serão considerados, para os cálculos previstos nesta Resolução:

I – os docentes em afastamento integral legalmente autorizado e os docentes voluntários, no período correspondente; e

II – as atividades de ensino e de orientação remuneradas com adicional específico, inclusive na pós-graduação *lato sensu*.

CAPÍTULO II
DA CARGA HORÁRIA DOCENTE DE AULAS

Art. 4º Cada docente em efetivo exercício ministrará no mínimo 8 (oito) horas-aula semanais, com prioridade do ensino de graduação.

§ 1º O cumprimento da carga horária mínima será aferido anualmente.

§ 2º As horas do regime de trabalho docente serão integralizadas mediante a realização de

outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão; orientações e coordenação de projetos e programas.

§ 3º A carga horária mínima será composta por aulas na graduação e na pós-graduação *stricto sensu* da UFG, inclusive em programa vinculado a outra unidade acadêmica.

§ 4º Ainda que ministre aula em programa de pós-graduação *stricto sensu* da UFG, o docente deve ofertar, no mínimo, 1 (um) componente curricular obrigatório de graduação da FD/UFG por semestre.

§ 5º Para que as aulas ministradas em programa de pós-graduação *stricto sensu* da UFG sejam computadas na carga horária mínima, o docente interessado deverá comunicar formalmente à Coordenação de Graduação da FD/UFG, até 30 (trinta) dias antes do final do semestre letivo, o componente curricular a ser ministrado, a respectiva carga horária e se a regência será dividida com outro docente.

§ 6º O não atendimento das disposições constantes do § 5º deste artigo impossibilitará o aproveitamento da carga horária no cômputo do mínimo definido no *caput* deste artigo.

§ 7º As aulas ministradas em cursos de pós-graduação *lato sensu*, ainda que vinculadas à FD/UFG e não remuneradas, não compõem nem substituem a carga horária mínima de que trata o *caput*.

§ 8º Os componentes curriculares ofertados nos períodos especiais de verão e de inverno somente comporão a carga horária mínima se o docente obtiver prévia autorização do Conselho Diretor da FD/UFG.

Art. 5º A carga horária dos professores substitutos será atribuída preferencialmente em componentes curriculares obrigatórios da graduação, com vistas ao pleno atendimento da demanda da unidade.

Art. 6º Ficam dispensados da carga horária mínima de aulas prevista no art. 4º, enquanto durar o exercício do encargo:

I – o Diretor e o Vice-diretor da FD/UFG;

II – os docentes ocupantes de cargo de direção ou função de confiança na administração superior da UFG, designados por portaria da Reitoria.

Parágrafo único. A dispensa de que trata este artigo decorre do regime de dedicação integral inerente aos cargos de direção e às funções de confiança, cujo tempo de trabalho se destina à administração universitária, considerando-se o respectivo encargo de gestão como atividade docente equivalente.

Art. 7º Os docentes ocupantes dos encargos abaixo arrolados terão computados o equivalente a 4 (quatro) horas-aula semanais para fins de integralização da carga horária mínima fixado no art. 4º desta Resolução, mantida a oferta de, no mínimo, 1 (um) componente curricular obrigatório de graduação da FD/UFG por semestre:

I – Coordenador de Graduação em Direito; e

II – Coordenador de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFG, ainda que vinculado a outra unidade acadêmica, quando exercido por docente da FD/UFG.

§ 1º A equivalência de que trata o *caput* se dá em razão da natureza eminentemente pedagógica da função, devendo o docente assumir o restante da carga horária mínima legal em regência de

classe.

§ 2º Terão a sua carga horária de aulas limitada a 8 (oito) horas-aula semanais previsto no art. 4º, enquanto durar o exercício do encargo, os chefes de departamento da FD/UFG, os demais coordenadores que também sejam membros efetivos do CD-FD/UFG e o Presidente do Núcleo Docente Estruturante.

§ 3º O CD-FD/UFG poderá decidir pela limitação da carga horária de outros docentes, tais como Tutor de Programa de Educação Tutorial (PET), coordenador de projeto ou programa institucionalizado com financiamento institucional nas áreas de ensino, de pesquisa ou de extensão, registrado nos sistemas oficiais da UFG, sempre respeitado o mínimo de 8 (oito) horas-aula semanais previsto no art. 4º.

§ 4º As formas de cumprimento da carga horária docente previstas neste artigo fundamentam-se na destinação do tempo de trabalho do docente às atividades de administração universitária e de gestão acadêmica.

§ 5º As alterações da forma de cumprimento de carga horária de que trata este artigo são aplicadas de forma objetiva e uniforme e não são cumulativas. Acumulando o docente mais de um encargo, prevalece a redução mais favorável, vedada a dispensa total, ressalvado o disposto no art. 6º.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 8º A Coordenação de Graduação observará, na atribuição dos componentes curriculares de graduação entre os docentes, a seguinte ordem de critérios:

I – o completo atendimento dos componentes curriculares obrigatórios ofertados em cada semestre pela FD/UFG;

II – a aderência à área de conhecimento para a qual o docente foi selecionado em concurso público, ressalvada alteração aprovada pelo Conselho Diretor da FD/UFG;

III – o equilíbrio da carga horária de aulas entre os docentes, em razão da realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional.

§ 1º Para fins do inciso II, a aderência será aferida pela área de concurso ou conforme Anexo I.

§ 2º Os docentes em regime de maior carga horária absorverão maior número de componentes curriculares, desde que não realizem outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional.

§ 3º Os componentes curriculares que contemplem carga horária de Atividades Curriculares de Extensão (ACEx) são distribuídos como os demais componentes curriculares a que se integram, computando-se a respectiva carga horária na forma do art. 2º, II.

§ 4º Após a distribuição dos componentes curriculares entre os docentes do quadro efetivo da FD/UFG, os componentes curriculares restantes serão distribuídos, preferencialmente, entre os professores substitutos.

Art. 9º Os componentes curriculares de Núcleo Livre somente serão ofertados após a completa distribuição dos componentes curriculares obrigatórios entre os docentes.

Parágrafo único. Os critérios do art. 8º, II e III, não se aplicam à atribuição dos componentes

curriculares de Núcleo Livre, que observará a afinidade temática e a disponibilidade do docente.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS DIAS E HORÁRIOS

Art. 10. Realizada a atribuição dos componentes curriculares, a Coordenação de Graduação definirá os dias e horários de aulas, observada a antiguidade no exercício do cargo na Faculdade de Direito da UFG, na forma do art. 2º, V, e as necessidades pedagógicas do curso.
Parágrafo único. O critério de antiguidade não se aplica aos professores substitutos.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO, DA APROVAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 11. A proposta de distribuição da carga horária de aulas será elaborada a cada semestre pela Coordenação do Curso de Graduação.
§ 1º A fonte de dados para a aferição da carga horária e das atividades docentes será o RADOC/SICAD e os sistemas acadêmicos oficiais da UFG.
§ 2º Aprovada a distribuição, será dada publicidade às atividades vigentes de ensino, pesquisa e extensão dos docentes, inclusive no sítio eletrônico da unidade.
§ 3º Havendo cancelamento ou abertura de componentes curriculares ou turmas após a aprovação, a Coordenação do Curso de Graduação procederá ao ajuste e informará o Conselho Diretor na reunião subsequente.

CAPÍTULO VI
DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 12. A participação de discentes de pós-graduação *stricto sensu* em Estágio Docência nos componentes curriculares de graduação da FD/UFG ocorrerá sob a responsabilidade e o acompanhamento efetivo do docente responsável pelo componente curricular.
§ 1º O Estágio Docência não cria vínculo empregatício, não é remunerado e não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária do componente curricular.
§ 2º A atuação do estagiário docente não reduz nem substitui a carga horária de aulas obrigatória ao docente responsável pelo componente curricular, que dele permanece titular para todos os fins desta Resolução.
§ 3º A Coordenação do Curso de Graduação poderá considerar a disponibilidade de estagiários docentes como apoio pedagógico na oferta de componentes curriculares obrigatórios de maior demanda, sem prejuízo dos critérios do art. 8º.
§ 4º As atividades do Estágio Docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Diretor da FD/UFG.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se à distribuição de carga horária do semestre letivo 2027.1, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

DOCENTE	**DATA DE EXERCÍCIO NA FD**
Nivaldo dos Santos	07/04/1994
Eriberto Francisco Bevilaqua Marin	06/05/1994
Pedro Sergio dos Santos	10/07/1995
Adegmar Jose Ferreira	10/07/1995
Heberson Alcantara	17/10/1995
Liliana Bittencourt	23/10/1996
Flavio Buonaduce Borges	27/05/1998
Umberto Machado de Oliveira	03/06/1998
Cleuler Barbosa das Neves	03/07/2002
Arnaldo Bastos Santos Neto	18/07/2002
Jose Querino Tavares Neto	09/06/2003
Franciele Silva Cardoso	24/11/2005
Silzia Alves Carvalho	05/06/2006
Bartira Macedo de Miranda	14/06/2006
Wladimyr Vinycius de Moraes Camargos	28/07/2006
Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega	11/06/2008
Joao da Cruz Goncalves Neto	28/01/2009
Rabah Belaidi	28/01/2009
Saulo de Oliveira Pinto Coelho	14/08/2009
Milton Inacio Heinen	17/08/2009
Fabricio Macedo Motta	27/08/2009
Gaspar Alexandre Machado de Sousa	28/08/2009
Claudia Pereira Quintino	09/09/2009
Diogenes Faria de Carvalho	10/09/2009
Alvaro Augusto Camilo Mariano	10/11/2009
Adriana Andrade Miranda	24/02/2011
Fernando Antonio de Carvalho Dantas	14/11/2012
Carolina Chaves Soares	12/03/2014

Jose Antonio Tietzmann e Silva	13/03/2014
Claudia Luiz Lourenco	14/03/2014
Leonardo Mendes Cardoso	31/07/2014
Claudia Helena Nunes Jaco Gomes	**01/08/2015**
Narcilene Moreira Machado Lemes	14/10/2015
Pablo Malheiros da Cunha Frota	16/10/2015
Denise Fonseca Felix de Sousa	19/10/2015
Andrea Tavares Ferreira de Assis	10/11/2015
Platon Teixeira de Azevedo Neto	16/12/2016
Clodoaldo Moreira dos Santos Junior	**31/05/2017**
Leonardo Buissa Freitas	14/08/2018
Fernanda Busanello Ferreira	**14/12/2018**
Alysson Maia Fontenele	**22/03/2021**
Francisco Mata Machado Tavares	**16/04/2021**
Eduardo Goncalves Rocha	**20/09/2021**
Fernanda Sousa Oliveira	**02/03/2023**
Renata Botelho Dutra	**26/12/2025**
Clarissa Machado de Azevedo Vaz	**11/09/2026**

Documento assinado eletronicamente por **Jose Querino Tavares Neto**, **Diretor**, em 28/10/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6629533** e o código CRC **BC1C4597**.

Referência: Processo nº 23070.027725/2026-64 SEI nº 6629533